

BancoDaycoval

BANCO DAYCOVAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 62.232.889/0001-90

NIRE 35300524110

FATO RELEVANTE

São Paulo, 21 de novembro de 2011 – O Banco Daycoval S.A. (BM&FBovespa: DAYC4 (“Banco”), em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, vem informar a seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

Por instrumentos particulares de dação em pagamento, celebrados nesta data, o Sr. *Sasson Dayan*, inscrito no CPF/MF sob nº 105.410.718-15, transferiu 23.135.572 (vinte e três milhões, cento e trinta e cinco mil e quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão do Banco, representativas de 16,24% do total de ações ordinárias de emissão do Banco e de 10,6948% do capital total, sendo: ao Sr. *Salim Dayan*, inscrito no CPF/MF sob nº 154.174.598-10, 11.567.786 (onze milhões, quinhentas e sessenta e sete mil e setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, representativas de 8,12% do capital votante e de 5,3474% do capital total, e ao Sr. *Carlos Moche Dayan*, inscrito no CPF/MF sob nº 252.714.628-70, 11.567.786 (onze milhões, quinhentas e sessenta e sete mil e setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, representativas de 8,12% do capital votante e de 5,3474% do capital total.

Nesta mesma data, os Srs. *Sasson Dayan*, *Salim Dayan*, *Carlos Moche Dayan*, *Morris Dayan* e *Rony Dayan*, detentores de 100% das ações ordinárias de emissão do Banco, celebraram Acordo de Acionistas em que regulam o exercício conjunto do poder de controle do Banco, obrigando-se a votar em bloco e de modo uniforme e permanente, em todas as matérias de competência das Assembléias Gerais de acionistas e das reuniões de Conselho de Administração do Banco.

Esta reorganização societária no âmbito dos acionistas controladores do Banco não acarreta em qualquer alteração na estrutura administrativa do Banco.

Os instrumentos de dação em pagamento, assim como o Acordo de Acionistas, hoje celebrados, somente adquirirão eficácia quando forem aprovados pelo Banco Central do Brasil nos termos da regulamentação e legislação em vigor.

A alienação das ações pelo Sr. *Sasson Dayan* aos Srs. *Carlos Moche Dayan* e *Salim Dayan*, bem como a celebração do Acordo de Acionistas acima referido, não requerem apresentação, aos demais titulares de ações de emissão do Banco, de oferta pública de aquisição de suas ações, uma vez que a quantidade de ações transacionada é inferior ao necessário para possuir maioria deliberativa nas assembléias gerais do Banco, não acarretando, portanto, em alienação de controle.

Morris Dayan

Diretor de Relações com Investidores



Relações com Investidores

Erich Romani

Natalie Ramalhoso

Tel.: (55-11) 3138-1024/1039

ri@daycoval.com.br

www.daycoval.com.br